



**Câmara de Vereadores de Nova Ramada**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**12.529.275/0001-04**

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Artigo 108 da Lei Orgânica  
do Município de Nova Ramada.

Florindo Bona, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada.

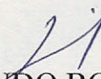
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

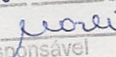
Art. 1º O Artigo 108 da Lei Orgânica do Município de Nova Ramada, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 15 (quinze) dias sem prévia autorização legislativa. (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de outubro de 2012.

  
FLORINDO BONA  
Presidente da Câmara  
de Vereadores

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA  
Protocolo nº: 409 / 2012  
Data: 18 / 10 / 12  
  
Responsável